

Edital



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025

A Prefeitura Municipal de Jequié/BA, por intermédio do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e seu respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através da ordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Educação. Os recursos do referido edital, foram adquiridos por meio do **Edital ITAÚ SOCIAL - Fundos da Infância e Adolescência de 2025**.

Jequié-Bahia 2025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria por intermédio do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e seu respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através da ordenação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de ações voltadas à **garantia dos direitos de meninas (crianças e adolescentes)**, com ênfase na **Educação e na promoção da cultura digital**. Esse apoio será viabilizado por meio do **Edital Itaú Social – Fundos da Infância e Adolescência 2025**, destinado à seleção de projetos que contribuam para assegurar os direitos de crianças, adolescentes à Educação.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

Fomentar o desenvolvimento integral e fortalecer o protagonismo das meninas em situação de vulnerabilidade.

Promover o acesso a cultura digital usando tecnologia como ferramenta para aprimorar o ensino e o aprendizado. Trazendo a transformação digital para dentro do ambiente escolar.

a) Identificar e alcançar meninas (crianças e adolescentes) sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar;

b) Ofertar atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de meninas (crianças e adolescentes), bem como oferta de orientação e apoio aos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

familiares para que participem desse processo;

c) Realizar ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes;

3. JUSTIFICATIVA

No que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecemos a importância de promover ambientes seguros, acolhedores e adequados ao seu desenvolvimento integral. Esses espaços devem ser fortalecidos por meio de uma educação pública de qualidade, que leve em consideração os diferentes contextos, tempos e conteúdos presentes nos territórios onde vivem crianças e adolescentes. Dessa forma, lançamos este edital com base no princípio de que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (ECA, Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: Art. 53). No entanto, no contexto brasileiro, a garantia dos direitos educacionais — como o acesso à escola, a permanência e a aprendizagem de qualidade — ainda enfrenta diversos desafios e demandas. Segundo a pesquisa “A permanência escolar importa: Indicador de Trajetórias Educacionais”, realizada pela Fundação Itaú, apenas 52% dos estudantes brasileiros, nascidos entre 2000 e 2005, que atualmente têm entre 19 e 24 anos, conseguiram concluir o Ensino Fundamental na idade certa e 41% deles finalizaram o Ensino Médio no período esperado. Ao aprofundar o dado com as questões étnico-raciais, os estudantes brancos possuem regularidade de 62%; pardos, 46%; pretos, 41%; e indígenas 23%. Esses números identificam aqueles que estão sendo excluídos e deixados para trás no sistema educacional público, trazendo impactos negativos para a vida destes jovens e para a sociedade como um todo. Além da permanência, o cenário também é desafiador quando olhamos para os índices de aprendizagem. De acordo com os resultados do SAEB 2021, No 9º ano do Ensino Fundamental, apenas 35% dos estudantes têm desempenho adequado em língua portuguesa. Em matemática, o número cai para 15%. Essas disparidades aumentam ainda mais quando olhadas a partir das perspectivas da raça/cor/etnia, do gênero, da deficiência e dos fatores socioeconômicos. Esse cenário, marcado pelas desigualdades educacionais, gera um alto número de evasões e abandonos por parte de muitos estudantes. Com isso, crianças e adolescentes de todo o Brasil perdem um direito fundamental: o acesso a uma educação de qualidade. O enfrentamento e busca de superação dos problemas acima citados é essencial para que crianças e adolescentes vivam em condições saudáveis e possam desenvolver de forma plena suas capacidades. Dentro desse contexto, é importante



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

destacar que **meninas enfrentam barreiras adicionais em relação aos meninos**. Entre elas estão o machismo velado nas comunidades, a falta de oportunidades, a gravidez na adolescência e a interrupção da trajetória escolar para assumir subempregos. Esses fatores reforçam desigualdades de gênero e ampliam os riscos de exclusão social.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civis (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art.2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- a) Estar habilitada e inscrita no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente conforme Art. 11 Inciso X da Lei Municipal nº 2.358 de 28 de dezembro de 2023.
- b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal

a) deverá possuir CNPJ ativo por 3 (três), ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis como objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, dedívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, acompanhamento e fiscalização é do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente do CMDCA-Jequié-Ba, conforme Art.11 Inciso II da Lei municipal 2.358 de 28 de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dezembro de 2023.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6 A Comissão de Seleção está regulada nos artigos 2º, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014 sendo composta por integrantes do CMDCA.

6.7A Comissão de Seleção, órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente chamamento público, foi constituída por meio da Resolução CMDCA nº 019/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Jequié. Sua composição reúne membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil:

Iraí Silva Santos – Associação Jequeense de Cegos; Vanda Pamarella Rodrigues – Universidade do Sudoeste da Bahia ; Maranubia Bernadino Nunes – Sec. Municipal de Saúde; Elisângela Gonzaga Souza – Águia Clube

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção

observará as seguintes

etapas: Tabela 1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público – Recebimento de propostas	08/12/2025
2	Data final para envio das propostas	08/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/01/2026 25/01/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/01/2026 29/01/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/01/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jequié/BA na internet <http://www.jequie.ba.gov.br/>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas devem ser enviadas por meio digital ao seguinte e-mail: cmdcajequie@gmail.com, até as 18:00 horas do dia 08 de janeiro de 2026, com o seguinte assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025.

7.41.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) o envio das propostas ao endereço eletrônico indicado neste edital. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não se responsabilizará por propostas não



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

recebidas em razão de falhas técnicas, problemas de transmissão ou quaisquer outros fatores alheios à sua atuação.

7.4.1.2. O CMDCA encaminhará, ao endereço eletrônico de origem da proposta, a confirmação de recebimento do email.

7.4.2. As propostas também poderão ser entregues em envelopes lacrados na sede do CMDCA situado na Rua Abílio Procópio Ferreira, 226, Centro no turno matutino de 8:00 às 12:00hs. As proposta for entregue por meio físico deverá ser acompanhada por um Pen Drive contendo todos os documentos exigidos neste edital. Constando no envelope o nome da entidade

7.4.3. A proposta, deverá ser enviada com o modelo conforme **ANEXO I – Proposta**, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, **acompanhada de portfólio da entidade proponente.**

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexco com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que foram enviadas para análise, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica Para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo VIII – Referências para Colaboração**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máximapor Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento(2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art.16,§2º,incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição denota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e A atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PontuaçãoMáximaGlobal	10,0
------------------------------	------

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0(seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art.16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art.16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na:

- a) Maior nota nos critérios institucionais e técnicos - experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- b) Maior tempo de experiência da entidade, considerando dia, mês e ano, quando se tratar de organização da sociedade civil.
- c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano, quando se tratar de organização da sociedade civil.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Jequié na internet <http://www.jequie.ba.gov.br/> e iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcajequeie@gmail.com

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Procuradoria Municipal com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazos em interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela3

ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para aceitação da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts.28, **caput**,33,34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726,de2016), observados os **Anexos VII– Modelo de PlanodeTrabalho eVIII – Referências para Colaboração.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a a linha “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 27 do**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;** e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VI – Declaração de Contrapartida.**

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio eletrônico, pelo e-mail: cmdcajequie@gmail.com ou entregue por meio físico na sede do CMDCA conforme itens 7.4.1 e 7.4.2 deste edital

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art.25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Municipal. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Itaú, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e com os demais marcos legais que regulam serviços e programas direcionados a crianças e a adolescentes, por meio do Programa Itaú Social.

9.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$. 471.300,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos reais), no exercício de 2026.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$. 471.300,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos reais), conforme disposto no **Anexo VIII – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser requeridas pela OSC, desde que sejam utilizadas para igual finalidade do instrumento pactuado.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jequié na internet <http://www.jequie.ba.gov.br> com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcajequie@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Prefeitura Municipal de Jequié ou CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

10.10. Anexo I – Proposta

AnexoII–Declaração de Ciência e Concordância;

AnexoIII–Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração de Impedimentos

Anexo VI – Declaração de Contrapartida

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Referências para Colaboração;

AnexoIX– MinutadeTermodeColaboração



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOTA EXPLICATIVA: O termo de colaboração se presta à consecução de atividades ou projetos propostos pela administração pública, ao passo que o termo de fomento é voltado para a consecução de projetos concebidos/desenvolvidos pela OSC. Nesse passo, no termo de colaboração, o Poder Público atua em colaboração como OSC para execução de políticas públicas em ações já conhecidas e estruturadas pela administração pública; o termo de fomento incentiva e reconhece ações de interesse público de iniciativa das OSCs.

Conforme exposto no material *Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014* (Secretaria de Governo da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt – Brasília: Presidência da República, 2016, p. 22), o "Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas)". A propósito, confira-se o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014.

Dada essa distinção entre os dois instrumentos de parceria, naturalmente que o "modelo de plano de trabalho" e as "diretrizes para elaboração do plano de trabalho" deverão ser mais parametrizadas, densas e completas nos termos de colaboração. Por outro lado, nos termos de fomento, deve-se assegurar à OSC maior autonomia e flexibilidade na elaboração do plano de trabalho, até mesmo para que possa exercer a inovação e a criatividade, arejando a ação estatal. Por conseguinte, quando o propósito da administração pública for à celebração do termo de fomento, as diretrizes para elaboração do plano de trabalho não podem ser tão minudentes a ponto de asfixiar a iniciativa e a autonomia da OSC selecionada.

Jequié-BA, 08 de dezembro
de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Patrícia Miranda Brandão Santana



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO I-PROPOSTA DO EDITAL

DADOS CADASTRAIS (DA ORGANIZAÇÃO)	
Proponente:	
CNPJ: Data de abertura:	
Possui registro no conselho da criança e do adolescente () sim () não	
Nome do Conselho:	Nº Registro: Validade:
Endereço:	
Bairro: Cidade: CEP:	
Telefone: E-mail:	

Do Representante Legal			
Nome			
Endereço			
Município	Estado	CEP	
Telefones		E-mail	
Documentação			
Nº. Identidade	Data de Expedição	Órgão	CPF

--

Valor da proposta:
Prazo de Execução:

1. NOME OU TÍTULO DO PROJETO:

2. OBJETO:

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.DESCRICÃO DA REALIDADE

--

6.FORMA DE EXECUÇÃO

--

7.DESCRICÃO DE METAS

--

8.INDICADORES

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade

9.RESULTADOS ESPERADOS

--

10.EQUIPE TÉCNICA

--

Profissional-Qualificação técnica	Natureza do vínculo	Função no Projeto

11.EQUIPE TÉCNICA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

12.CRONOGRAMA FINANCEIRO (OBSERVAR A CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA, CONFORME A CLAUSULA 5.10 E ITEM 12.9 do Edital)

Detalhamento da despesa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 0001/2025e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jequié-Bahia, _____ de ____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO

) ANEXO

III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Jequié-Bahia, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO Nº8.726, DE
2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidora e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, como recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jequié-Bahia, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXOV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Jequié-Bahia, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 0001/2025, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$..... (), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Jequié-Bahia, _____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXOVII

PLANODETRABALHO

1-DADOSCADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
ContaCorrente	Banco	Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal				CPF
RG/Orgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP

2-OUTROSPARTICIPES		
Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG/ Órgão	Cargo	E-mail

3-DESCRIÇÃODO PROJETOOUATIVIDADE		
Área de atendimento:	Orgão/Entidade Financiador:	
	Período de Execução	
Título do Projeto/Atividade	Início	Fim
Objeto da Parceria		
Descrição da Realidade:		



GOVERNODOESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEJEQUIÉ
SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOSOCIAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1					
CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA						
Meta	Especificação		Órgão/EntidadeR\$	Organização da Sociedade Civil		
1			CORRENTE			
SUBTOTALP/CATEGORIAECONOMICA						
			CAPITAL			
SUBTOTALP/CATEGORIAECONOMICA						
TOTALGERAL						

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal



GOVERNAMENTO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoa Física

Meta	Etapas	Especificação	Qtdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1.1								
SUBTOTAL							R\$	R\$0,00	0,00

b) Material Permanente

Meta	Etapas	Especificação	Qtdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL							R\$	0,00	0,00

c) Material de Consumo

Meta	Etapas	Especificação	Qtdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1.1								
SUBTOTAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapas	Especificação	Qtdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado

SUBTOTAL				0,00	0.00	0.00
TOTAL GERAL				R\$	R\$	

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entid

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO

Local:
Data:

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

PÚBLICO-ALVO: 200 meninas, com idades entre 6 e 17 anos residentes em comunidades urbanas periféricas, zonas rurais, ribeirinhas e ou áreas limítrofes marcadas por vulnerabilidades sociais

OBJETO: Ofertar atividade de contraturno escolar, contribuindo diretamente para a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes no município de Jequié, com ênfase na promoção da educação para meninas voltados para a cultura digital, por meio de oficinas em contraturno escolar

PERÍODO: 12 meses

VALOR: 471.300,00 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos reais)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O projeto tem como objetivo ofertar atividades em contraturno escolar para 200 meninas, com idades entre 6 e 17 anos, residentes em comunidades urbanas periféricas, zonas rurais, ribeirinhas e ou áreas limítrofes marcadas por vulnerabilidades sociais. As ações serão desenvolvidas por meio de oficinas temáticas que promovem o acesso à cultura digital, ao conhecimento e ao desenvolvimento integral, fortalecendo a autonomia e o protagonismo das participantes. As oficinas de robótica buscarão estimular o aprendizado interdisciplinar por meio de práticas pedagógicas que envolvem tecnologia, engenharia e programação, despertando o interesse pela inovação. As oficinas de direitos criarão espaços formativos e reflexivos que promovem o conhecimento, fortalecendo a autonomia das meninas em seus contextos sociais. Já as oficinas de leitura incentivarão o gosto pela literatura e pela expressão artística, favorecendo o desenvolvimento cognitivo e socio emocional. As oficinas de música utilizarão a linguagem musical. Como ferramenta de aprendizagem, convivência e expressão, despertando sensibilidade, criatividade e senso de pertencimento comunitário. As oficinas de atividade física promoverão práticas corporais que favoreçam o desenvolvimento físico, emocional e social, estimulando hábitos saudáveis e fortalecendo a autoestima. Além disso, serão realizados encontros com famílias e comunidade, estabelecendo espaços de diálogo e integração que ampliam a rede de apoio e garantem a sustentabilidade das ações do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEMENTOS DE DESPESA: Poderão ser contemplados no orçamento do Proposta/Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados.

Investimento em bens de capital
Despesas com pessoal
Custos indiretos
Material de consumo
Material gráfico
Materiais pedagógicos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO

IX MODELO

MINUTADO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº00/202

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E....., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 00...../202, DO CMDCA, REFERENTE A RECURSOS DESTINADOS PELA....., EDITAL/202., AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÉ-BA, PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.894.878/0001-60, com sede a Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **Sr.....**, portador da RG:.....SSP/Ba, CPF/MF sob nº....., residente na rua „CEP . „Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –SEDES e do outro lado, a instituição....., localizado na Rua, Jequié – Ba, CEP....., CNPJ, Sociedade Civil de Utilidade Pública sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

....., brasileiro (a), casado (a),
professor.....,RG.....-SSP/BA,CPF residente
e domiciliada

na Rua Jequié-Ba, denominada para este
instrumento particular simplesmente de COLABORADO,
resolvem celebrar o presente TERMO DE
COLABORAÇÃO para que o COLABORADO preste
serviços na estruturação da rede de serviços do Suas na
**PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
PARAPESSOA COM DEFICIENCIA**, conforme as
condições adiante estabelecidas, decorrentes de
CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e
Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º da Lei
Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade
publicada no diário Oficial do Município de Jequié em
Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições
estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais
normas vigentes. Bem como, vê-se na Edição n.º.....do
Diário Oficial do Município de Jequié, publicado no
dia.....de.....de 202, Resolução nº 00/202 do CMDCA-
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÉ, que foi aprovado o
plano de trabalho e seu respectivo valor para a entidade
assistencial,.....

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços
socioassistencial de Proteção Social de Média
Complexidade por parte da Organização da Sociedade
Civil - OSC para atender em contraturno escolar **com**
..... crianças e adolescentes, com ou
sem deficiência, residentes na zona rural do município de
Jequié, oportunizando o conhecimento nas suas diversas
formas, minimizando as desigualdades educacionais, por
meio de atividades educativas, culturais e esportivas. O
Colaborador se declara em condições de prestar os
serviços, em estrita observância com o indicado nas
Especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Repassar à OSC parceira, em tempo hábil, recursos
financeiros correspondentes à sua participação nas
despesas pertinentes à execução do objeto deste



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

- b) Indicar servidor para atuar como Gestor responsável pela elaboração do Termo de Fomento. No que se diz respeito ao acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado serão designados os servidores nomeados através da Portaria nº 004/2023, publicado no D.O.M. no dia 18/04/2023, os quais deverão executar suas atividades e, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da Secretaria relatório circunstanciado dos fatos.
- c) Relatório circunstanciado dos fatos.
- d) Promover o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, e o ateste da execução do objeto do presente Termo, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- e) Prorrogar, de ofício ou via apostilamento, a vigência do presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a OSC Parceira esteja adimplente em relação aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14;
- f) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da OSC Parceira fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência; Fornecer à OSC Parceira, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados;
- g) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo, e apresentar manifestação formal dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos;
- h) Notificar a OSC Parceira para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

- i) Comunicar à OSC Parceira acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Termo ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- j) Promover publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial do município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e
- k) Publicar na página da internet da Prefeitura os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença;
- l) Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- m) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

II - São obrigações da OSC Parceira:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Sexta, e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo;
- c) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Alocar os recursos repassados nos seus registros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f) Facilitar a Secretaria de Desenvolvimento Social, ou agentes da Administração Pública, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- g) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- h) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, proceder à devolução do saldo remanescente em até 30 (trinta) dias;
- i) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda deste Instrumento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao dia da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- j) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- k) Solicitar outras alterações da parceria em observância às determinações da Lei nº 13.019/14 e aos prazos previstos;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- m) Incluir regularmente na plataforma eletrônica, quando houver, as informações e os documentos relativos aos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

- n) Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- o) Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- p) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- q) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- r) Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- s) Não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes ou ocultação de bens, direitos e valores;
- t) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014; e ou no decreto municipal nº 18.266/10;
- u) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes; quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- v) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrente do Termo de colaboração, de forma a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

possibilitar a sua funcionalidade;

- w) Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- x) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida a Secretaria de Desenvolvimento Social a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O exercício dessa prerrogativa não exime a OSC Parceria do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste instrumento até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigência a partir do dia de de 202 e findará em de 202, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC parceira, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo, os recursos somam o valor total de **R\$** correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no Orçamento Fiscal, observadas às características abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Orçamento, conforme segue:

- I - Unidade Gestora: **1003 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**
- II - Projeto/Atividade: **2205-Apoio às Associações Comunitárias**
- III - Elemento de Despesa: **33903900–Subvenções Sociais**
- IV - Fonte de Recursos: **16690000–Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.**

CLÁUSULA SEXTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de: I - R\$, dividido da seguinte forma:

II- **01** (uma) única parcela no valor de R\$(), a título de Fundação Itaú para Educação e Cultura, Edital/2025; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, Agência 0060-4, contanº

....., em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, Exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela será liberada conforme cronograma apresentado no plano de trabalho anexo a este termo de colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a Secretaria de Desenvolvimento Social a notificar, de imediato, o dirigente da OSC Parceria, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo; e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) Quando a OSC Parceira descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica Secretaria de Desenvolvimento Social diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO.

Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- a) Da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- b) Do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A OSC Parceira deverá manter os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Termo no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA-DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a OSC parceira adotará procedimentos que garantam à observância aos princípios da administração pública, em especial ao da razoabilidade e da economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para aquisição de bens e serviços, sempre que possível, a OSC parceira utilizará sistema de cadastro unificado de fornecedores, disponibilizado pela administração pública para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC Parceira deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade de pesquisa de preços no mercado e de utilização cadastro unificado de fornecedores, quando disponibilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC Parceira registrará em plataforma eletrônica, quando disponibilizada pela administração pública, as informações relativas à execução da parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PÚBLICO OU SECRETARIA em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como para pagamento das despesas expressamente previstas no Art. 45 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, mas que a ele não se incorporem, serão de propriedade da OSC, desde que conste em seu estatuto que em caso de extinção, o patrimônio da OSC reverterá em benefício de uma instituição Congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a execução integral do objeto do presente Termo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da OSC Parceira, inalienáveis, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o presente Termo rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CONTROLE, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa da SecretariadeAssistênciaSocial conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da legislação em vigor, a Secretaria designará servidor(es) para exercer a função de Gestor da Parceira, e acompanhar (em) a fiel execução do objeto deste Termo, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas na Lei nº 13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, através do gestor designado, realizarão monitoramento e a avaliação, através de acompanhamento da execução da parceira, realização de visitas *in loco*, e emissão de relatório técnico acerca dos resultados alcançados e realização das metas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC Parceira assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

objeto do presente Termo, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos deste Termo, inclusive os dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, com adscrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a execução da parceria não for registrada em plataforma eletrônica, a Prestação de Contas deverá, além dos relatórios descritos no caput, ser integrada por:

- a) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- d) Comprovantes de despesas relativas à aquisição de serviços, bens de consumo e materiais permanentes;
- e) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- h) Cópia do processo de pesquisa de preços no mercado para as aquisições realizadas com recursos deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC Parceria terá até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Quando o período de vigência for superior a 12 (doze) meses, a OSC Parceira apresentará prestação de contas anual até o último dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da OSC Parceira e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, Art. 56, Lei Municipal 18.266/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

O dever de conservação de que trata o caput não exime a OSC Parceira do dever de inserir regularmente na plataforma eletrônica as informações e documentos referentes ao presente Termo, quando estiver for disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem motivo para rescisão deste instrumento,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido (s), neste Instrumento;
- f) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a OSC Parceira, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pelo ÓRGÃO PÚBLICO OU SECRETARIA:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento de parceria;
- b) O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Secretaria da Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não forem executados o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-DA DIVULGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social manterá em seu sítio oficial na internet, a informação sobre a celebração desta parceria, o respectivo termo e o plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social divulgará pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC Parceira deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, as seguintes informações relativas a esta parceria:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da OSC Parceira e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada Secretaria de Desenvolvimento Social, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número, e valor do instrumento;
- b) Denominação e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) Código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA–DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindirem este instrumento, a qualquer tempo, desde que não ocorram prejuízos para a outra parte ou a sociedade, desde que a intenção justificativa seja comunicada em prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) As alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e
- b) Havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas na Lei nº 13.019/14, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Jequié para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Jequié, Ba, dede202

Prefeito Municipal

Secretária de Desenvolvimento Social.

Presidenteda OSC

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF

RG:
CPF